



CONTRATO Nº 20259067

PREGÃO Nº 2025.03.06.01PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.06.01PE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTEE TECHFILM
SOLUTIONS LTDA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com sede no(a) AV
PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO, S/N, Parque Liberdade, São Gonçalo do
Amarante / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 35.004.696/0001-09, neste ato
representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ ANDERSON PASSOS DA COSTA, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a) TECHFILM SOLUTIONS LTDA, inscrito(a) no
CNPJ/MF Nº 17.419.881/0001-82, sediado(a) na DR. EVANDRO SALGADO STUDART
FONSECA, 91, BRISA LESTE, Aquiraz / CE - CEP: 61.700-000, doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Hilquias Alencar Moreira Filho,
portador(a) do CPF/MF Nº 010.868.173-46, tendo em vista o que consta no Processo
nº 2025.03.06.01PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de
abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)
ATRAVÉS DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA
GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL DE INTERESSE DA CÂMARA DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
-----	-----------	-------	-----	-----	---------	----------



1	Locação de 02 (duas) unidades de Smart TV 75" 75DU7700 LED Processador Crystal 4K, Gaming Hub, AI Energy Mode, Alexa built-in, Wi-Fi, Bluetooth, USB e HDMI. Tamanho da tela- 75" - 70 a 79 polegadas. Características Gerais - Processador: Crystal 4K, que otimiza o conteúdo para alcançar a resolução 4	Locação	Serviço	12.0	2.700,00	32.400,00
2	Locação de 02 (duas) unidades de Smart TV 75" 75DU7700 LED Processador Crystal 4K, Gaming Hub, AI Energy Mode, Alexa built-in, Wi-Fi, Bluetooth, USB e HDMI. Tamanho da tela- 75" - 70 a 79 polegadas. Características Gerais - Processador: Crystal 4K, que otimiza o conteúdo para alcançar a resolução 4K ou algo muito próximo disso; - Som: Função som em movimento virtual, sincronia sonora e Q-Symphony On, além de 2 canais de áudio, que oferecem uma experiência de som 3D imersiva; - Design: 3 bordas infinitas, Espessura fina e visual livre de cabos; - SmartService: Alexa, Bixby, Samsung TV Plus, Smart Hub Tizen; - Controle Sollar Cell: compacto e que não requer o uso de pilhas; - Experiência Multi Dispositivo: Mobile to TV, Sound Mirroring, Wireless TV On; - NFT: Esta função é um ativo digital protegido pela tecnologia blockchain, que possibilita a exploração do mundo da arte, transcendendo as fronteiras entre o digital e o físico. - Daily+: Permite gerenciar suas atividades diárias. - Características para Games: Gaming Hub, VRR (taxa de atualização adequada) e HGIG (padrão de cores adequado). - Samsung Knox Security: não se preocupe com vazamento de dados e senhas. Com camada múltipla de segurança seus dispositivos estão protegidos; - AI Energy Mode: sensor integrado que detecta o nível de iluminação do ambiente e ajusta o brilho da tela de acordo, contribuindo para um consumo mais consciente e sustentável de energia em sua casa. - Sistema operacional: TizenTM Smart TV, este sistema operacional é essencial para o funcionamento inteligente dos dispositivos Samsung, incluindo TVs e outros equipamentos. Wi-Fi integrado, Tecnologia da Tela LED, Formato da Tela Plana, Resolução Ultra HD 4k Sistema operacional Tizen, Taxa de atualização (Hz): 60 Hz, Entrada USB 1, Entrada HDMI 3, Conexões -Ethernet (LAN): 1; -Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1 / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0; -Wi-Fi: Sim (Wi-Fi 5); -Bluetooth: Sim (BT 5.2). - HDMI-USB-Wi-Fi-Bluetooth Controle remoto	Serviços Técnicos	Serviço	12.0	2.000,00	24.000,00
3	Serviço de um técnico com especialização em Tecnologia da Informação (TI), para a gestão e parametrização do software de presença e votação dos Vereadores, bem como do Painel Eletrônico, em todas as Sessões deliberativas da Câmara Municipal	Licença de Software	Serviço	12.0	2.200,00	26.400,00
4	Licença de uso de software de sistema de votação digital, de controle de tempo, de uso da palavra, controle de presença digital - conforme especificações contidas no termo de referência e anexos do edital, incluindo suporte técnico e manutenção do software, pelo período de 12 (doze) meses.	Locação	Serviço	12.0	2.000,00	24.000,00
5	Locação de 15 (quinze) tablets com suporte configurações mínimas conforme especificações contidas no termo de referência e anexos, incluindo suporte de apoio de mesa personalizado para cada tablet compatível com modelos de 9 e 10 polegadas possuindo ajustes de angulação e trava, feita em aço carbono	Serviço	Hora	120.0	100,00	12.000,00
	Locação de 15 (quinze) tablets com suporte configurações mínimas conforme especificações contidas no termo de referência e anexos, incluindo suporte de apoio de mesa personalizado para cada tablet compatível com modelos de 9 e 10 polegadas possuindo ajustes de angulação e trava, feita em aço carbono com pintura eletrostática na cor preta.					
	Otimização, instalação, e configuração, de aplicativo móvel nos 15 (quinze) tablets que servirão de terminais de votação de cada vereador obedecendo as características mínimas do termo de referência. -Instalação, otimização E configuração de software de monitoração em notebook ou pc desktop, obedecendo as características mínimas do termo de referência. -Instalação, otimização E configuração de sistema de controle automático de microfones, e sistema de controle autônomo de microfones pela presidência da sessão obedecendo as características mínimas do termo de referência. -Instalação, otimização E configuração de rede para comunicação dos diferentes módulos da solução de maneira integrada; -Montagem e configuração de aparelhos de tv ou painéis de led que servirão de painel eletrônico apregoador; - Serviço de treinamento e capacitação do (s) operador (es), presidentes e vereadores para uso do sistema de votação.					
Valor total: 118.800,00						



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,



bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na dotação:0101.01.031.0084.2.001 - Manutencao das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 118.800,00 no elemento de despesa 33904000: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Serviço de Tecnologia da Informação/comunicação - PJ, Serviço de Tecnologia da Informação/comunicação - PJ

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Cidade e povo em constante desenvolvimento



SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 25 de julho de 2025.

José Anderson Passos da Costa

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

CNPJ Nº 35.004.696/0001-09

JOSÉ ANDERSON PASSOS DA COSTA

Responsável legal da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LEVI VASCONCELOS PIRES

Data: 25/07/2025 15:27:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TECHFILM SOLUTIONS LTDA

CNPJ/MF Nº 17.419.881/0001-82

HILQUIAS ALENCAR MOREIRA FILHO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *for will de hilary*

2. *Glaucione Veras Mattos*



Rua Major Facundo, nº 790 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ. 06.573.000/0001-67

Livro: 731 - Páginas: 126 a 127V – 1º TRASLADO - Protocolo: 000014684

SAIBAM, quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz, **HILKIAS ALENCAR MOREIRA FILHO**. Em quinze de janeiro de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025), nesta cidade e comarca de Fortaleza, do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, no prédio onde se situa o 4º Ofício de Notas, na Rua Major Facundo, 790, Centro, CEP: 60025-100, telefone (85) 3512-5900, perante mim, **ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA**, Tabeliã, compareceu como outorgante, **HILKIAS ALENCAR MOREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 10/01/1987, com 38 anos de idade, filho de Hilkias Alencar Moreira e de Antônia Meirisvan Pereira Alencar, portador do documento de identificação nº 99010540694 - SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 010.868.173-46, residente e domiciliado na Rua E, nº 70, Bairro Divinéia, em Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000; ora de passagem por esta capital, o presente reconhecido pela identidade apresentada e acima citada, como o próprio de que trato, de cuja capacidade jurídica dou fé. E, por ele me foi dito que por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **LEVI VASCONCELOS PIRES**, brasileiro, casado, consultor legislativo, nascido em 18/03/2000, com 24 anos de idade, filho de Carlos Neybson Ferreira Pires e de Rochelle Silva de Vasconcelos Pires, portador do documento de identificação nº 20083325802 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 076.131.593-45, residente e domiciliado na Rua Petronio Portela, nº 164, Bairro Edson Queiroz, em Fortaleza/CE, CEP: 60.834-425. **PODERES**: amplos e ilimitados para: **PRIMEIRO**: comprar e/ou vender, ceder e transferir, permutar, alugar (na qualidade de locador ou locatário), arrendar, hipotecar, doar e/ou receber em doação ou por qualquer forma e título, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis, ainda que através de financiamentos de qualquer órgão financeiro, convencionando e aceitando preços, condições, prazos, juros, multas e o que for devido, inclusive receber aluguéis; outorgar, receber, aceitar e assinar escrituras ou contratos, termos de transferência e demais instrumentos, receber pagamentos e dar quitação, bem como características e confrontações dos bens respectivos, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e exigir evicção de direito, requerer certidões, fazer registros e averbações perante os ofícios de registro de imóveis, e ainda administrar imóveis, firmando contratos de locação, estipulando cláusulas e condições, rescindir, alterar ou prorrogar contratos, promovendo despejos, participar de reuniões de condomínio, votando e sendo votado, constituir e destituir síndico, examinar documentos e contas, concordar ou não com a realização de obras, assim como quanto a alteração da quota de condomínio, dando e recebendo quitação. **SEGUNDO**: representá-lo perante quaisquer órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, bem como tabelionatos de notas e protesto, ofícios de registro, juntas comerciais, embaixadas e consulados estrangeiros e quaisquer empresas privadas, especialmente companhias de seguros, POLÍCIA FEDERAL, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, CDL, SPC, SERASA, CORREIOS, universidades e onde mais for preciso, aí tratando de todos e quaisquer assuntos de interesse do mesmo, requerendo, alegando, assinando e recebendo o que necessário seja, tais como guias, requerimentos, declarações, formulários, livros próprios e demais instrumentos, 2ª vias de documentos, pagar e/ou

Cartório
Morais
Correia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

Rua Major Facundo, nº 790 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67

Livro: 731 - Páginas: 126 a 127V – 1º TRASLADO - Protocolo: 000014684

receber quantias devidas ou recebendo quitação, especialmente junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA FAZENDA, PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS), PREFEITURA MUNICIPAL (SEFIN) E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL; requerer emissão e/ou renovação de CND-Conjunta RFB/PGFN e CNDs previdenciárias, inclusive para averbação de obra de construção civil de pessoa física e/ou jurídica e de baixa/cisão e incorporação; assinar DISO e ARO; emissão de guias para pagamento de parcelamentos administrativos e dívida ativa; emissão de DARF e GPS; requerer retificações de DARF e ajustes de guias (GPS); consultar conta corrente com vistas a regularização de cobrança; cadastrar e cancelar senhas; providenciar solicitar pesquisas fiscais, cadastrais e de restrições previdenciárias junto à Secretaria da Receita abertura e regularização de matrícula CEI, bem como, acerto de dados cadastrais do CNPJ e CEI, negociar parcelamento e confessar dívidas, protocolizar processos e requerimentos; ter vistas, bem como solicitar e receber cópias de processos administrativos-fiscais. **TERCEIRO:** representá-lo perante quaisquer estabelecimentos bancários e instituições financeiras, especialmente BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, fazer depósitos e saques, receber ordem de pagamento, requerer transferências de numerários, cadastrar e alterar senha, requisitar e receber cartão magnético, desbloquear cartão, assinar termos de responsabilidade de entrega de cartões, solicitar e/ou assinar autorização para fazer a chave de segurança no celular (aplicativos), solicitar saldos e extratos, pagamento por qualquer meio, receber 13º salários, autorizar débito em conta relativo à operações, dar quitação, fazer movimentações eletrônicas, abrir, movimentar e encerrar conta corrente ou caderneta de poupança, descontar, emitir, e endossar cheques, requisitar e receber saldos e talonários de cheques, fazer cadastramento biométrico, portabilidade entre agências bancárias ou instituições financeiras, fazer recadastramentos, prestar esclarecimentos, dar e receber quitação, produzir provas e justificações, pedir informações, solicitar consulta e efetuar o saque do Abono Salarial PIS/PASEP, efetuar transações na área de câmbio, emitir letras de câmbio, endossar letras de câmbio, avalizar letras de câmbio, assinar contratos de câmbio, assinar boleto de câmbio, recebimento de ordem de pagamento do exterior, negociar dívidas, podendo para tanto, efetuar baixas, fazer parcelamentos, inclusive de juros, podendo também tudo requerer, alegar, provar, promover, declarar, pagar, receber, emitir, recorrer, assinar e requerer o que for preciso, receber quaisquer quantias de direito do outorgante, inclusive aposentadoria, pensões previdenciárias, benefícios, auxílios e proventos de qualquer natureza, representá-lo perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para fazer recadastramento, atualizar dados cadastrais, solicitar contra-cheque, requerer revisão de benefício, requerer e assinar documentos, formulários, efetuar recadastramento de benefício, fazer prova de vida, fazer Cadastro Único do Governo Federal. **QUARTO:** representá-lo junto ao Ministério do Trabalho e Previdência e sua Delegacia Regional, SINE - Sistema Nacional de Empregos, CEFIT – Centro de Formação e Inserção Social Pelo Trabalho, bem como junto ao Sindicato competente, podendo para tanto assinar rescisão do seu contrato de

trabalho, e todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, declarações e formulários, requerer e fazer justificações, homologações, pedir baixa na carteira de trabalho, dar entrada no seguro desemprego, receber salários vencidos e vincendos, gratificações, ou comissões pendentes, passando recibo e dando quitações, e ainda representá-lo perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, recebendo os proventos decorrentes do PIS, FGTS, SEGURO DESEMPREGO, podendo sacar e endossar cheques, assim como receber e/ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, fazer depósitos e saques. **QUINTO:** representá-lo perante companhias concessionárias, prestadoras de serviços e operadoras de qualquer natureza, notadamente perante a ENEL, CAGECE, OI, TIM, CLARO, VIVO, NET, SKY, MULTIPLAY podendo solicitar extratos de conta, solicitar ou cancelar serviços, desbloquear, solicitar transferência de titularidade da conta, solicitar dispensa de débitos, assinar requerimentos, termos de transferência ou outro qualquer documento que seja exigido, e ainda requerer, recorrer, formular e assinar petições e declarações, formulários, podendo fazer acordos, renegociar e parcelar débitos em atraso, assinar termos de parcelamento, fazer justificações, juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitação. **SEXTO:** representá-lo junto a quaisquer planos de saúde em geral, para o que se fizer necessário, inclusive para solicitar 2ª vias de cartões, requerer autorizações de exames, solicitar guias, receber documentos, alterar modalidades do plano de saúde, realizar inclusões e exclusões de dependentes; representá-lo perante o Programa Farmácia Popular do Brasil - Ministério da Saúde, em unidades próprias ou em quaisquer farmácias e drogarias da rede privada conveniadas ao referido projeto, podendo solicitar e receber medicamentos, fraldas geriátricas, tudo requerendo, alegando, provando, promovendo, declarando, emitindo, recorrendo e assinando o que for necessário, apresentar e retirar papéis e documentos. **SÉTIMO:** representá-lo em qualquer foro, juízo, instância ou tribunal, poder judiciário em qualquer comarca, quer como autor, réu, oponente ou mandante, para agir em defesa dos direitos e interesses do outorgante, podendo conhecer e copiar todo o conteúdo de processos, tratar de todos os assuntos de seu interesse, receber citação inicial e intimação, transigir, desistir, receber e dar quitação, acordar, concordar, discordar, representá-lo em audiências, constituir advogado com os poderes da cláusula "ad-judicia", formular requerimentos, petições e declarações, juntar ou retirar documentos, preencher todas as formalidades legais, assinar e requerer o que preciso for, e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mesmo os aqui não expressos, mas necessários, podendo substabelecer. **Valendo o presente mandato por tempo indeterminado.** **CONSULTA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB:** Foi feita consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB – VIA INTERNET – emitida em 15/01/2025, código HASH: gu998w85iz, em nome do OUTORGANTE, tendo como resultado NEGATIVO, conforme art. 14 do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Assim disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Eu, SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA, Tabeliã Substituta, o digitei. Eu, (a) ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, Tabeliã, a subscrevi, dou fé, e assino após a(s) parte(s). (aa) **HILKIAS**

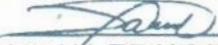
Cartório
Morais
Correia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD
COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA



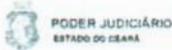
Rua Major Facundo, nº 790 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67

Livro: 731 - Páginas: 126 a 127V - 1º TRASLADO - Protocolo: 000014684

ALENCAR MOREIRA FILHO. Traslada em 15 de janeiro de 2025. Eu,  expedi o presente traslado. Eu, SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA, Tabeliã Substituta, o digitei e assino em público e raso.

Em testemunho (5) da verdade.

~~SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA~~
Tabeliã Substituta



selo tipo 18
PROCURAÇÕES
nº ABK584084-E5Z9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal



selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
nº ABK545613-E8R9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20250115000048
Total emolumentos:	R\$ 51,02
Total FERMOJU:	R\$ 5,97
Total Selos:	R\$ 8,38
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 2,55
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 2,55
Total ISS:	R\$ 2,55
Valor Total:	R\$ 73,02
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos 2003 5023	



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.06.01PE - CONTRATO Nº 20259067 - ORIGEM: Pregão Nº 2025.03.06.01PE- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CONTRATADA(O).....: TECHFILM SOLUTIONS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) ATRAVÉS DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL DE INTERESSE DA CÂMARA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE CE - VALOR TOTAL: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.01.031.0084.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, R\$ 118.800,00 no elemento de despesa 33904000: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Serviço de Tecnologia da Informação/comunicação - PJ, Serviço de Tecnologia da Informação/comunicação - PJ - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025